



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.365 e 6.366/2020	DOM3175	27/10/2020

DECRETO Nº. 6.365, de 26 de Outubro de 2020.

*Dispõe sobre a transferência do feriado do dia 28 de Outubro/2020 para o dia 30 de Outubro/2020, em comemoração alusiva ao dia do Servidor Público, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica transferido, em caráter excepcional, no âmbito das entidades municipais, o feriado alusivo à comemoração ao dia do Servidor Público, passando do dia 28 de outubro/2020 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro/2020 (sexta-feira).

**Parágrafo Único:** Em decorrência da transferência da comemoração do dia do Servidor Público, haverá expediente normal nas repartições da Administração Municipal no dia 28 de Outubro/2020 (quarta-feira).

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais, desde que tenham seu funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

DECRETO nº 6.366, de 26 de Outubro de 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais no dia de finados, no exercício do ano de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam, os Cemitérios Públicos Municipais de Parnamirim/RN, autorizados a abrirem para visitação pública no dia 02 (dois) de Novembro/2020, dia de finados, das 07h às 18h.

**Art. 2º.** Fica condicionado o funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais ao cumprimento de todos os protocolos de segurança expedidos pelo Poder Público para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID19, especialmente no que diz respeito as regras de distanciamento social, higienização e uso obrigatório de máscaras nas áreas internas do cemitério.

**Art. 3º.** Fica autorizada, também, a instalação de boxes e barracas para comercialização de flores, velas e artigos religiosos, desde que previamente licenciados, bem como eventuais serviços de alimentação, do lado externo do cemitério, devendo adotarem, além de outras medidas de segurança, as seguintes:

1. Uso obrigatório de máscara pelos vendedores e consumidores;
2. Disposição de álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos;
3. Distanciamento, mínimo, de 1,5m entre os boxes e barracas;
4. Proibição de permanência nos boxes e barracas de qualquer pessoa que apresente os sintomas da COVID-19.

**Art. 4º.** Competirá a fiscalização municipal realizar a demarcação dos espaços físicos e o limite máximo para instalação dos boxes e barracas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito